

EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/FIA 2026

(Recursos oriundos de Doações Arrecadadas no Exercício de 2025)

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi/MG – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 2.677, de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 5.028, de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e suas posteriores alterações, com as diretrizes da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com a deliberação do Plenário do CMDCA, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de **Termo de Fomento**, visando à execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Município de Piumhi/MG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. O presente Chamamento Público subordina-se estritamente aos ditames e princípios estabelecidos nas seguintes normas:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente os **artigos 204 e 227**;
- II. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com suas alterações supervenientes, em especial os **artigos 88, 90, 91, 214 e 260**;
- III. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e legislação federal correlata;
- IV. Resoluções normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial a Resolução nº 137/2010 e alterações posteriores;
- V. Lei Municipal nº 2.677, de 2023, que reestrutura a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piumhi/MG;
- VI. Decreto Municipal nº 5.028, de 2021, e atos regulamentares municipais vigentes; e
- VII. Resoluções expedidas pelo Plenário do CMDCA de Piumhi/MG.

Art. 2º. O procedimento de Chamamento Público observará rigorosamente os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, eficácia, economicidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando a democratização e a ampla participação social no acesso aos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 3º. Constitui objeto deste Edital a seleção pública de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), isoladamente ou em regime de atuação em rede, devidamente inscritas junto ao CMDCA de Piumhi/MG há mais de um ano, voltados à execução de ações complementares às políticas públicas voltadas à infância e à juventude, mediante a celebração de parceria formalizada por meio de **Termo de Fomento**.

Art. 4º. As propostas deverão demonstrar alinhamento direto com o diagnóstico socioterritorial do Município e visar à concretização do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta preconizados no **artigo 227** da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 5º. O montante global de recursos financeiros disponibilizado para o presente Chamamento Público é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, integralmente custeado pelo saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi (FMDCA/FIA), resultante das doações captadas e depositadas no exercício de 2025.

Art. 6º. Não haverá limite mínimo ou máximo prefixado de valor financeiro para a apresentação individual de cada proposta de projeto, competindo à OSC proponente dimensionar o orçamento estritamente de acordo com a complexidade, a envergadura, as metas, a metodologia e os custos reais indispensáveis à execução do objeto.

§1º. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de pontuação final obtida na fase classificatória até o limite global orçamentário previsto no artigo 5º deste Edital.

§2º. Caso o valor da proposta classificada na sequência exceda o saldo orçamentário remanescente do Edital, a Comissão MROSC poderá convocar a entidade para manifestar interesse na readequação proporcional do plano de trabalho e das metas ao montante financeiro disponível, mantida a viabilidade técnica e a identidade do objeto.

§3º. Em havendo superveniência de receitas, anulações parciais, saldos remanescentes ou novos aportes financeiros destinados ao FMDCA/FIA durante o prazo de vigência deste Chamamento Público, o CMDCA poderá, mediante deliberação plenária e edição de Resolução específica, convocar as propostas aprovadas em lista de suplência, respeitada a rigorosa ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Art. 7º. As ações, serviços e atividades integrantes dos projetos selecionados deverão ter como público-alvo direto crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Piumhi/MG.

Parágrafo único. Terão prioridade de atendimento e pontuação diferenciada na avaliação técnica as ações direcionadas a crianças e adolescentes:

- I. em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal;
- II.
- III. pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- IV. vítimas de qualquer espécie de negligência, abuso, violência física, psicológica ou sexual;
- V. em situação de trabalho infantil ou evasão escolar;
- VI. com deficiência ou necessidades específicas de desenvolvimento;
- VII. inseridas na primeira infância (faixa etária de 0 a 6 anos).

Art. 8º. As propostas deverão justificar sua pertinência com base no diagnóstico socioterritorial municipal vigente e emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Piumhi/MG, considerando, dentre outros índices locais consolidados:

- I. 1.697 famílias identificadas em situação de extrema pobreza/pobreza;
- II. 1.423 famílias em situação de baixa renda;
- III. 927 crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade social na primeira infância;
- IV. 1.188 adolescentes de 7 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS TEMÁTICOS PRIORITÁRIOS

Art. 9º. Cada projeto submetido ao certame deverá enquadrar-se obrigatoriamente em apenas 1 (um) dos seguintes Eixos Prioritários de intervenção:

- **Eixo I – Desenvolvimento Educacional, Tecnológico e Cognitivo:** Projetos de apoio e reforço escolar no contraturno, inclusão digital, robótica, programação, letramento digital e competências para o século XXI.
- **Eixo II – Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano:** Oficinas de musicalização, dança, teatro, manifestações artísticas, iniciação desportiva, práticas corporais saudáveis, lazer orientado e fortalecimento socioemocional.
- **Eixo III – Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários:** Ações socioassistenciais integradas de apoio psicossocial à

família, prevenção do rompimento de laços socioafetivos, parentalidade positiva e promoção do exercício da cidadania.

- **Eixo IV – Prevenção e Enfrentamento às Violações de Direitos:** Medidas de proteção e prevenção contra violências (física, psicológica, sexual e institucional), combate ao trabalho infantil, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, e promoção contínua da saúde mental infanto-juvenil.
- **Eixo V – Inclusão Social, Acessibilidade e Preparação para o Mundo do Trabalho:** Projetos voltados à inclusão da pessoa com deficiência (PcD), eliminação de barreiras atitudinais/físicas, oficinas de formação geral para a vida, protagonismo juvenil e qualificação/preparação para inserção legal no mercado de trabalho, na condição de aprendiz (observados os arts. 60 a 69 do ECA).

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas pelo **artigo 2º, I**, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- I. constituídas juridicamente sem fins lucrativos há, no mínimo, 1 (um) ano de registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme **artigo 33, V, alínea "a"**, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. que possuam inscrição/registo regular e vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi/MG (CMDCA), nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 há mais de um ano;
- III. que comprovem sede, filial ou histórico de atuação técnica e operacional comprovada no âmbito territorial do Município de Piumhi/MG;
- IV. que possuam finalidade estatutária expressamente voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, da assistência social, da educação, da cultura, do esporte ou da infância e adolescência;
- V. que comprovem instalações físicas, capacidade técnica e operacional compatíveis com as atividades descritas na proposta.

Art. 11. Ficará impedida de participar deste Chamamento Público ou de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- I. não esteja devidamente registrada ou serviço cadastrado junto ao CMDCA de Piumhi/MG há mais de um ano;
- II. incida nas vedações e hipóteses de impedimento previstas expressamente no **artigo 39** da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. tenha prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 8 (oito) anos, ressalvadas as hipóteses de ressarcimento integral ou revisão do ato;
- IV. esteja suspensa temporariamente da participação em chamamento público ou impedida de contratar/firmar parceria com a Administração Pública;
- V. tenha tido dirigentes condenados por crimes contra a fé pública, patrimônio público, administração pública ou contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;
- VI. possua em seu quadro societário, diretivo ou de controle cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 12. É permitida a atuação em rede composta por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, visando à conjugação de esforços para o desenvolvimento de iniciativas sociais integradas, nos moldes do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. Na celebração da parceria em rede, observar-se-á o seguinte regime jurídico:

- I. **OSC Celebrante (Líder da Rede):** será a signatária do Termo de Fomento com o Município de Piumhi/CMDCA, devendo comprovar, cumulativamente:
 - a) tempo mínimo de **5 (cinco) anos** de inscrição ativa no CNPJ;
 - b) capacidade técnica, administrativa e operacional para supervisionar e orientar diretamente a execução das ações realizadas pelas demais organizações participantes;
 - c) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e registro perante o CMDCA de Piumhi/MG;
- II. **OSC Executante (Não Celebrante):** executará ações e etapas específicas delegadas no Plano de Trabalho, devendo possuir regularidade jurídica, fiscal e registro válido perante o CMDCA de Piumhi/MG;
- III. **Termo de Atuação em Rede:** instrumento formal obrigatório, firmado entre a OSC Celebrante e a(s) OSC(s) Executante(s), que regulará o rateio de metas, os repasses financeiros entre as entidades, os direitos, os deveres e a

responsabilidade solidária quanto à execução do objeto, o qual deverá integrar a proposta submetida;

- IV. **Vedação a Taxas de Intermediação:** é terminantemente vedada a retenção de qualquer parcela dos recursos repassados a título de taxa de agenciamento, taxa de administração ou comissão de liderança da rede;
- V. **Centralização da Responsabilidade:** a OSC Celebrante mantém a responsabilidade integral e exclusiva perante a Administração Pública e o CMDCA pelo cumprimento do objeto, pela gestão financeira e pela apresentação da prestação de contas final unificada, incumbindo-lhe verificar e atestar a idoneidade e regularidade das parceiras executantes.

Art. 14. É facultado à OSC participar simultaneamente com proposta em modalidade individual e integrando parceria em rede, desde que comprove plena capacidade gerencial concomitante e demonstre a segregação absoluta de custos e equipes, sendo vedado o duplo custeio de despesas pelo mesmo fato gerador (*bis in idem*).

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO, DA PLATAFORMA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15. Todos os atos relativos à divulgação, esclarecimentos, impugnação, submissão de propostas, juntada de documentos, interposição de recursos, notificações e prestação de contas serão formalizados obrigatoriamente por meio eletrônico, através da **Plataforma Municipal MROSC de Piumhi/MG**.

Art. 16. A proposta deverá ser instruída com a apresentação do **Plano de Trabalho**, elaborado em conformidade com o **artigo 22** da Lei Federal nº 13.019/2014 e Anexos deste Edital, contendo:

- I. justificativa detalhada e vinculação clara com o diagnóstico socioterritorial municipal e com o Eixo Prioritário escolhido;
- II. descrição precisa do objeto da parceria, metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e indicadores objetivos de aferição de resultados;
- III. caracterização pormenorizada do público-alvo direto e indireto, quantitativo de beneficiários e critérios de seleção dos participantes;
- IV. metodologia de intervenção pedagógica/social e cronograma físico de execução das etapas;
- V. cronograma de desembolso financeiro compatível com as fases operacionais do projeto;
- VI. plano de aplicação e planilha orçamentária detalhada, comprovando a compatibilidade dos valores estimados com os preços correntes de mercado;

VII. definição expressa do destino a ser dado aos bens remanescentes e materiais permanentes eventualmente adquiridos com as verbas da parceria.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 17. As propostas apresentadas serão avaliadas e julgadas pela **Comissão MROSC**, nomeada pelo Decreto Municipal 5.796/2025.

Art. 18. A avaliação das propostas possuirá natureza competitiva, classificatória e eliminatória, baseando-se em pontuação de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, segundo os critérios objetivos dispostos na tabela a seguir:

Item	Critério de Avaliação Técnica do Projeto	Pontuação Máxima
	Mérito e Relevância Social:	
A	Adequação da proposta ao Eixo Prioritário, clareza do problema focalizado e alinhamento às prioridades do diagnóstico socioterritorial de Piumhi.	20 pontos
	Consistência Metodológica e Viabilidade:	
B	Clareza na definição das etapas, coerência das atividades propostas, cronograma de execução exequível e indicadores de resultado mensuráveis.	20 pontos
	Priorização e Impacto no Público-Alvo:	
C	Foco no atendimento prioritário a crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade, primeira infância ou vítimas de violência.	20 pontos
	Adequação Orçamentária e Economicidade:	
D	Coerência do orçamento com as metas, detalhamento dos itens de despesa, compatibilidade com custos médios de mercado e razoabilidade financeira.	20 pontos
	Capacidade Técnica e Experiência Comprovada:	
E	Qualificação técnica da equipe executora e histórico institucional da OSC na execução exitosa de projetos voltados à infância/adolescência.	20 pontos
TOTAL PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL		100 pontos

Art. 19. Serão sumariamente **desclassificadas** as propostas que:

- I. obtiverem pontuação final inferior a **60 (sessenta) pontos** no cômputo global da avaliação;
- II. obtiverem nota igual a **0 (zero)** em qualquer dos critérios de avaliação descritos no artigo 18;
- III. contemplarem despesas expressamente vedadas pela Resolução CONANDA nº 137/2010 ou pela Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. apresentarem orçamento em desacordo com as práticas normais de mercado sem a devida justificativa analítica;
- V. tiverem como objeto ações que configurem substituição a serviços públicos básicos e de caráter continuado a cargo do Estado.

Art. 20. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, o desempate observará sucessivamente a maior nota obtida nos seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no Critério C (Priorização e Impacto no Público-Alvo);
- II. Maior pontuação no Critério A (Mérito e Relevância Social);
- III. Maior pontuação no Critério B (Consistência Metodológica e Viabilidade); e
- IV. Maior tempo de registro ininterrupto da OSC perante o CMDCA de Piumhi/MG.

CAPÍTULO X

DAS FASES DO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO DAS SELECIONADAS

Art. 21. O procedimento de Chamamento Público desenvolver-se-á em duas etapas distintas e sucessivas:

- I. **Fase 1 (Seleção e Julgamento das Propostas):** processamento, análise técnica, atribuição de notas, classificação das propostas e julgamento de eventuais recursos da etapa competitiva;
- II. **Fase 2 (Habilitação Documental):** verificação da regularidade jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e qualificação institucional exclusivamente das OSCs classificadas no limite das vagas disponíveis.

Art. 22. Homologado o resultado da Fase de Seleção, as OSCs classificadas serão formalmente convocadas para, no prazo assinalado no Cronograma (Anexo I), apresentar eletronicamente via Plataforma MROSC os documentos de habilitação previstos nos **artigos 33 e 34** da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. Cópia do Estatuto Social consolidado e devidamente registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, prevendo:

- a. objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social;
- b. que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza com objeto preferencialmente idêntico;
- c. escrituração contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e do Quadro de Dirigentes atualmente em exercício;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com indicação de endereço, documento de identidade (RG), CPF e termo de posse;
- IV. Certidão de Inscrição e Registro de Funcionamento expedida pelo CMDCA de Piumhi/MG, em plena validade;
- V. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;
- VI. Comprovante de pleno funcionamento no endereço institucional declarado (ex.: conta de consumo de água, energia ou contrato de locação/cessão de uso);
- VII. Certidões:
 - a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias);
 - b. Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Fazenda Estadual de Minas Gerais;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais expedida pelo Município de Piumhi/MG;
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- VIII. Certidões de antecedentes criminais dos dirigentes da organização, nos termos das normas de proteção à infância e juventude;
- IX. Declarações formais subscritas pelo representante legal:
 - a. declaração de inexistência dos impedimentos previstos no **artigo 39** da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - b. declaração de capacidade técnica e operacional e de instalações materiais para a consecução do projeto;
 - c. declaração de não contratação de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**artigo 7º, XXXIII, da CF/88**);
 - d. declaração expressa de inexistência de duplicidade de financiamento (*bis in idem*) com recursos públicos para as mesmas metas ou rubricas; e

e. declaração de comprovação de inscrição da OSC junto ao CMDCA de Piumhi – MG há mais de 1 (um) ano.

Art. 23. Se a OSC selecionada deixar de apresentar tempestivamente a documentação de habilitação, for inabilitada por descumprimento documental ou renunciar à parceria, a Administração Pública e o CMDCA convocarão imediatamente a entidade subsequente na ordem rigorosa de classificação para comprovar a habilitação.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 24. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital perante o CMDCA, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar de sua publicação oficial, cabendo ao Plenário do Conselho decidir fundamentadamente a matéria em até 3 (três) dias úteis.

Art. 25. É assegurado aos participantes o direito de interposição de **Recurso Administrativo** em face do Resultado Preliminar da Seleção de Propostas e do Resultado da Fase de Habilitação, no prazo preclusivo de **3 (três) dias úteis**, contados da respectiva publicação oficial.

§1º. Os recursos deverão ser motivados, fundamentados e protocolados exclusivamente via Plataforma Municipal MROSC.

§2º. Havendo interposição de recurso, será facultado às demais concorrentes apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação do recurso interposto.

§3º. Os recursos serão dirigidos à Comissão MROSC, via plataforma eletrônica, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-los, devidamente instruídos, ao Plenário do CMDCA para julgamento definitivo e indelegável.

CAPÍTULO XII

DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REGRAS FINANCEIRAS

Art. 26. Homologado o resultado definitivo e comprovada a habilitação técnica e jurídica, a Administração Pública celebrará o **Termo de Fomento**, com vigência adstrita ao período necessário à consecução do cronograma e eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Os recursos transferidos serão depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição financeira oficial pública em nome da OSC parceira, devendo ser mantidos aplicados em caderneta de poupança ou fundos lastreados em títulos públicos com liquidez imediata enquanto não utilizados.

Art. 28. As despesas da parceria obedecerão rigorosamente aos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução CONANDA nº 137/2010.

§1º. É permitida a remuneração proporcional da equipe de trabalho encarregada da execução do projeto, inclusive de encargos sociais e trabalhistas diretamente decorrentes, desde que comprovadamente prevista e justificada no Plano de Trabalho e compatível com os valores de mercado.

§2º. São expressamente vedadas as seguintes despesas custeadas com recursos do FMDCA/FIA:

- I. utilização de recursos para custear serviços ou políticas sociais básicas e de caráter continuado a cargo de órgãos públicos da administração direta;
- II. pagamento, manutenção de despesas ordinárias, reformas de prédios públicos ou custeio do funcionamento regular do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III. pagamento de taxas de administração, taxas bancárias ordinárias por inadimplimento ou de agenciamento/intermediação;
- IV. realização de despesas a título de multas, juros, taxas ou correção monetária decorrentes de pagamentos extemporâneos ou atrasos atribuíveis à OSC;
- V. concessão de empréstimos, auxílios assistenciais diretos em moeda corrente ou transferências de capital a pessoas físicas; e
- VI. despesas com publicidade que não possuam caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social da parceria.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A execução da parceria será permanentemente fiscalizada e acompanhada por:



Página 12 de 14

- I. **Gestor da Parceria**, agente público designado formalmente pelo Poder Executivo;
- II. **Comissão MROSC**, que emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das metas e cronogramas;
- III. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, através de Comissão Especial, observada a paridade, no exercício de sua competência deliberativa e controladora.

Art. 30. A prestação de contas final da parceria será instruída com a comprovação do cumprimento integral do objeto e das metas pactuadas, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e, subsidiariamente, do Relatório de Execução Financeira, no prazo improrrogável de até **90 (noventa) dias** a contar do término da vigência da parceria.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A submissão da proposta implica a aceitação tácita e irrestrita de todas as normas, cláusulas, condições e compromissos constantes deste Edital e de seus Anexos integrantes.

Art. 32. Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes deste Chamamento Público serão dirimidos pelo Plenário do CMDCA de Piumhi/MG, ouvida a Assessoria/Consultoria Jurídica do Município.

Piumhi – MG, 21 de setembro de 2026.



Maria Isabel de Oliveira Soares

Vice-Presidente do CMDCA de Piumhi/MG – Biênio 2025-2027

ANEXO I – CRONOGRAMA OFICIAL PREVISTO DE EXECUÇÃO

Etapa / Atividade	Período / Data-Limite
1. Publicação Oficial do Edital no Diário Oficial e na Plataforma MROSC	21/09/2026
2. Prazo para Impugnação do Instrumento Convocatório	22/09/2026 a 24/09/2026
3. Julgamento das Impugnações e Publicação do Edital Consolidado	25/09/2026
4. Período de Inscrição e Envio de Propostas/Planos de Trabalho na Plataforma	28/09/2026 a 28/10/2026
5. Análise Técnica e Julgamento das Propostas pela Comissão de Seleção	29/10/2026 a 06/11/2026
6. Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Seleção	09/11/2026
7. Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	10/11/2026 a 12/11/2026
8. Julgamento dos Recursos pela Comissão de Seleção e Plenário do CMDCA	13/11/2026 a 17/11/2026
9. Publicação da Homologação da Classificação Final de Propostas	18/11/2026
10. Convocação e Apresentação de Documentos de Habilitação (Fase 2)	19/11/2026 a 27/11/2026
11. Análise Técnica dos Documentos de Habilitação	30/11/2026 a 04/12/2026
12. Publicação da Homologação do Resultado Final da Habilitação	07/12/2026
13. Emissão dos Pareceres Técnico e Jurídico e Assinatura dos Termos de Fomer	09/12/2026 a 18/12/2026

